



ANEXO 20

Atualizado em 07-07-2006

Requisitos básicos observados em projetos de construção, reforma e ampliação de área física de estabelecimentos de atendimento pedagógico e psicossocial (APAE) em regime ambulatorial, encaminhados à GIEF - Gerência de Infra-Estrutura Física, para análise e parecer:

1.0 Apresentação dos documentos necessários à aprovação do projeto, do Relatório Técnico e dos componentes gráficos do projeto, conforme itens 1.0, 2.0 e 3.0, respectivamente, do Anexo 01.

2.0 Programa físico-funcional mínimo:

- 2.1** Sala de espera;
- 2.2** Sanitários de pacientes, diferenciadas por sexo, dimensionados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme NBR 9050 da ABNT;
- 2.3** Salas administrativas: diretoria, secretaria, tesouraria, contabilidade, biblioteca, de professores, reunião, entre outras, a depender do porte e atividades do estabelecimento;
- 2.4** Ambientes diversos a depender da proposta assistencial da instituição, tais como, salas de aula, fisioterapia, ludoterapia, fonoaudiologia, pedagogia, estimulação precoce, multiuso, assistência social, terapia ocupacional, ludoterapia, psicomotricidade, integração sensorial, consultórios médico, odontológico, de psicologia, além de salas para expressão corporal, teatro, artes, entre outros ambientes;
- 2.5** Refeitório, com área de 1,0 m² por comensal;
- 2.6** Copa anexa ao refeitório;
- 2.7** Depósito de material de limpeza;
- 2.8** Depósito de material de consumo/almojarifado;
- 2.9** Cozinha;
- 2.10** Despensa anexa à cozinha;
- 2.11** Lavanderia;
- 2.12** Rouparia/armário;
- 2.13** Copa;
- 2.14** Vestiários para funcionários;

- 2.15 Banheiro/vestiário para pessoal de serviços gerais
- 2.16 Sanitários, diferenciados por sexo, para pessoal administrativo e público;
- 2.17 Abrigo de recipientes de resíduos sólidos (lixo);
- 2.18 Ambientes externos para lazer esportes e deambulação, com área suficiente e agradável.

3.0 Requisitos específicos:

- 3.1 Consultar a tabela do item 5.0 do Anexo 01 para dimensionamento de alguns ambientes;
- 3.2 Banheiros para os usuários da unidade, diferenciados por sexo, com lavatório e boxes individualizados para chuveiro e bacia sanitária, adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, de acordo com a faixa etária dos usuários;
- 3.3 Lavatório nos consultórios, nas salas de fisioterapia e de estimulação precoce;
- 3.4 Bancada com pia na oficina pedagógica, nas salas de terapia ocupacional, artes plásticas e na copa;
- 3.5 Bancada com pia e lavatório no consultório odontológico.
- 3.6 Setorização da cozinha em áreas para:
 - 3.6.1 recepção de gêneros alimentícios;
 - 3.6.2 armazenagem de gêneros alimentícios;
 - 3.6.3 armazenagem de utensílios de copa e cozinha;
 - 3.6.4 preparo de alimentos provida de bancada com pia ;
 - 3.6.5 cocção de alimentos;
 - 3.6.6 distribuição de refeições;
 - 3.6.7 recepção/lavagem/guarda de vasilhames, (panelas, pratos, talheres e copos), provida de bancada com pia e interligada ao refeitório através de guichê.
- 3.7 Lavatório e bebedouro próximos no interior do refeitório;
- 3.8 Sanitário e DML, em estabelecimento de maior porte, exclusivos para funcionários da cozinha / SND – Serviço de Nutrição e Dietética;
- 3.9 Ambiente único e setorizado da lavanderia, com áreas para recepção, separação, pesagem e lavagem de roupa suja, bem como para secagem e dobragem;
- 3.10 Atendimento ao Anexo 11- Reabilitação, no que for pertinente, em estabelecimento com piscina.

4.0 Observações:

- 4.1** Este Anexo está sujeito a atualizações;
- 4.2** Consultar a RDC 50/02, de 21-02-02, e a RDC 189, de 18-07-03, da ANVISA, bem como os Anexos 01 e 23 específicos da GIEF;
- 4.3** Os projetos deverão ser encaminhados à GIEF para análise e parecer exclusivamente através das GRS à qual o estabelecimento está vinculado, acompanhados do RAPA – Requerimento de Aprovação de Projeto Arquitetônico e dos documentos mencionados no verso desse Requerimento;
- 4.4** Projeto devolvido à GIEF para reavaliação deverá ser acompanhado de cópia da Análise Preliminar anterior;
- 4.5** É de responsabilidade do autor do projeto o cumprimento das normas vigentes sobre projetos físicos desta natureza, assim como a correção das inadequações que, eventualmente, venham a ser detectada pela GIEF, antes da aprovação definitiva do projeto.

